



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012302/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 28/02/2018  
Hora: 15:28  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

Mat. 226.514-9

**Processo :** 030012302/2017  
**Data :** 17/05/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ESTALEIRO BRASA LTDA  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 51275, DE 08/05/2017.

**Titular do Processo :** ESTALEIRO BRASA LTDA  
**Hora :** 11:43  
**Atendente :** FILIPE TRINDADE DA SILVA

**Despacho :** Processo 030/012302/2017 – Estaleiro Brasa Ltda – ISS – Responsabilidade (Rec. Ofício).

**Sr. Presidente**

Cuida-se de Recurso de Ofício com remessa a este Conselho em face da decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (fl. 57 – 1ª Instância), que julgou procedente, em parte, impugnação ao AI 51275, de 08/05/2017, no valor total de R\$ 194.680,90, competências de Ago/13 a Out/2013 e Set//2014 (fls. 02-02v.), por não retenção e recolhimento do ISS referente a serviços tomados de cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (subitem 3.04), apurados nas NFs de serviços emitidas pela empresa prestadora BSJ de Campo Grande Locações de Andaimes Ltda, tendo por fundamento os arts. 92, 114 (infringência); 120 (multa 75%); e subitem 03.04, do anexo III, arts. 65, 68, inciso I, alínea "A", 72, 73, inciso X, 77 alínea "A"; 78, 80, 81, e 91 inciso I, todos do CTMN (Lei 2.597/08).

De fls. 14, a Impugnação que, em pedido único, requer a exclusão da peça fiscal dos débitos do ISS relativos às Nfs que lista, por pagamentos realizados conforme guias de recolhimento anexas, no valor total de R\$ 301.100,73 (fls. 26-26v.).

À fl. 49, manifestação fiscal em justificativa da cobrança que, após breve relato, confirma os pagamentos alegados no pedido referentes às 9 (nove) NFs constantes da autuação, destacando, em conclusão, que o contribuinte não oferece impugnação às 3 (três) NFs restantes integrantes do conjunto da autuação, razão pela qual opina pela procedência da peça fiscal por não comprovação do pagamento do total reclamado.

De fls. 55-56 o parecer FCEA que também dá base à decisão, concluindo igualmente pela retirada da peça fiscal dos valores comprovadamente recolhidos, prosseguindo-se o feito em cobrança dos créditos remanescentes referentes à NFs 115, 118 e 122 sem comprovação de pagamento.

De fl. 57, a decisão que parcialmente procedente o pedido, com remessa de ofício a este Conselho.

É o relatório.

Conforme se nota do estado do feito, cuidou a Impugnação tão-somente de requerer a exclusão de parte do crédito lançado mediante prova de pagamento, não objetando os créditos remanescentes em seu pedido.

Mais em fase recursal, conforme certificação de fls. 63-64, solicitou o contribuinte a emissão de guias de pagamento parcelado do valor remanescente da autuação, operando-se, assim, o efeito previsto no par. único do art. 26 do Dec. 10.487/09 (PAT), de reconhecimento do crédito/dívida reclamado.

Isto posto, é o parecer para recomendar o não provimento do Recurso de Ofício, bem como a extinção do feito relativamente ao crédito pendente, por força de solicitação de pagamento como expressamente manifestada pelo autuado, e art. 156, I, do CTN, c/c art. 223, I, do CTMN.

É o parecer.

Em 28 de Fevereiro 2018.

Sérgio Dália Barbosa  
Rep. Da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

**RECURSO: - 030/012302/2017**  
**"ESTALEIRO BRASA LTDA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

**EMENTA: - RECURSO DE OFÍCIO. SERVIÇOS DE CESSÃO DE ANDAIMES TIPIFICADOS NO SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO III DO CTMN. IMPROVIMENTO**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício a este Conselho, em face da decisão de Primeira Instância, que deu provimento "parcial", referente ao Auto de Infração nº. 51275, de 08 de maio de 2017.

O referido Auto de Infração foi lavrado contra Estaleiro Brasa Ltda., como responsável tributário, referente à serviços prestados de cessão de andaimes, coberturas e outras estruturas de uso temporário tomados da Sociedade Campo Grande Locação de andaimes Ltda., tipificados no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo III da Lei nº 2597/2008, no valor total de R\$ 194.680.90, já incluindo a multa fiscal.

Na Primeira Instância o Contribuinte solicitou o cancelamento parcial do Auto de Infração, tendo em vista que apresentou documentação de arrecadação municipal utilizado para quitar o ISS retido em parte das Notas Fiscais, que foi confirmado através do sistema Webiss pelo próprio fiscal autuante.

Dr. Alcides de Souza Duarte  
Mat. 228.614-8

**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Fls. 02

**RECURSO: - 030/012302/2017**  
**"ESTALEIRO BRASA LTDA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Neste sentido o FCEA concluiu que o pedido do contribuinte estava de acordo com a manifestação fiscal e ofereceu parecer favorável ao provimento parcial do Auto de Infração, que por seu turno embasou a decisão de Primeira Instância.

Na fase recursal, o Requerente solicitou a emissão de guias de pagamento parcelado do valor remanescente da autuação, tendo o FCPF opinado por efetuar proporção da Multa fiscal a ser paga juntamente com o ISS devido por conta das Notas Fiscais remanescentes.

Isto posto, voto no sentido do não provimento do Recurso de Ofício, tendo em vista solicitação de pagamento manifestado nos autos.

FCCN, em 05 de março de 2018.

  
ALCIDIO HAYDT SOUZA  
CONSELHEIRO/RELATOR

30/12302/18

Alc. P.S.  
Alcécio de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8  
PT



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/012302/2017**

**DATA: - 15/03/2018**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1022º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 15/03/2018

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Alcidio Haydt Souza
2. Fábio Hottz Longo
3. Eduardo Sobral Tavares
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s (X)

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )

NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Alcídio Hayd Souza

FCCN, em 15 de março de 2018.

Alcécio de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

30/12302/17

36  
Alcides de Souza Duarte  
Mat. 228.5143



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 1022ª Sessão Ordinária

Data: 15/03/2018

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processos 030/012302/2017 – “ESTALEIRO BRASA LTDA”

RECORRENTE: - Estaleiro Brasa Ltda  
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: - Sr. Alcídio Haydt Souza

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, extinguindo-se assim o processo administrativo, nos termos do voto Relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº. 2025/2018**

**“RECURSO DE OFÍCIO.SERVIÇOS DE CESSÃO DE ANDAIMES TIPIFICADOS NO SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO III DO CTMN. IMPROVIMENTO”.**

FCCN, em 15 de março de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

30/12302/17

30/17  
Divisão de Serviços Jurídicos  
Mat. 226.514-9  
P/Am



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**RECURSO: - 030/012302/2017**  
**"ESTALEIRO BRASA LTDA."**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de voto, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, extinguindo-se assim o processo administrativo, face o pagamento da parte mantida no Auto de Infração, conseqüentemente, improvido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 15 de março de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012302/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 02/04/2018  
Hora: 12:36  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

78  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030012302/2017

**Data :** 17/05/2017

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** ESTALEIRO BRASA LTDA

**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 51275, DE 08/05/2017.

**Titular do Processo :** ESTALEIRO BRASA LTDA

**Hora :** 11:43

**Atendente :** FILIPE TRINDADE DA SILVA

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 71a 77, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 24/03/18, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FCCN, em 02 de abril de 2018

  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012302/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 23/03/2018  
Hora: 12:41  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030012302/2017

**Data :** 17/05/2017

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** ESTALEIRO BRASA LTDA

**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 51275, DE 08/05/2017.

**Titular do Processo :** ESTALEIRO BRASA LTDA

**Hora :** 11:43

**Atendente :** FILIPE TRINDADE DA SILVA

**Despacho : Ao**

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

“Acórdão nº2025/2018 – RECURSO DE OFÍCIO. SERVIÇOS DE CESSÃO DE ANDAIMES TIPIFICADOS NO SUBITIIEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO III DO CTMN - IMPROVIMENTO”.

FCCN., em 23 de março de 2018

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*Ao FCCN,*

Publicado D.O. de 24/03/18  
em 26/03/18

FCAD *MUSKam*  
Mario Lucio H. S. Farias  
Matricula 239.121-0



80  
 M. S. F. F.  
 Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

Processo nº: 130/000036/2018- MIID COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 02200. Dispondo o requerente de 30( trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000294/2018- CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 02084. Dispondo o requerente de 30( trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/001364/2017 (Intimação 6063)- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o Edital de Interdição nº 09/2017, referente ao estabelecimento KINGS FOOD BAR E LANCHONETE , nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

24, 25 e 26 de março de 2018.

Processo nº: 740/000445/2017- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública a Intimação nº 006914 , do dia 14/03/18 , à NILCILENE DOS SANTOS SOUZA, nos termos do artigo 492, inciso III, da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

Processo nº: 130/001446/2017 (Intimação 6898)- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o Edital de Interdição nº 01/2018, referente ao estabelecimento ROLE JOVEM BAR E TABACARIA EIRELI - ME, nos termos do artigo 460 a 461 da Lei 2624/08.

Processo nº: 130/003142 e 3143/2017- DROGARIAS PACHECO- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo a Intimação 06793 e 06794. Dispondo o requerente de 30 (trinta) dias para interpor recurso em segunda instância, na forma do art. 514 da lei 2624/08.

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna públicos os autos de infração e as intimações abaixo relacionados:

- Auto de Infração nº 02288, de 23/01/18, Paulo Rayol de Andrade e outros;

- Auto de Infração nº 02289, de 22/01/18, Andrei de Souza Agualuza;

- Auto de Infração nº 02290, de 22/01/18, Claudia Barroso de Lemos;

- Auto de Infração nº 02616, de 20/02/18, R.S. Fashion;

- Auto de Infração nº 02620, de 20/02/18, Motocar Botafogo;

- Auto de Infração nº 02621, de 20/02/18, Motocar Botafogo;

- Auto de Infração nº 02630, de 22/02/18, Motocar Botafogo;

nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

30/12302/17 – ESTALEIRO BRASA LTDA.

“ACORDÃO Nº. 2025/2018 – RECURSO DE OFÍCIO. SERVIÇOS DE CESSÃO DE ANDAIMES TIFICADOS NO SUBITEM 3.04 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO III DO CTMN – IMPROVIMENTO.”

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.

#### EDUCADOR SOCIAL

67. CAROLINA IZAIAS COSTA – DESISTÊNCIA

69. CIMONE PIMENTEL QUINTANILHA DE AZEREDO

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

EDITAL CONJUNTO Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS QUE DESEJAM ATUAR COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e a Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) tornam públicas, por meio deste edital, as normas gerais do processo de seleção para atuar no Programa Mais Alfabetização como Assistentes de Alfabetização - de acordo com a Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Niterói que atendem turmas de 1º e/ou 2º anos do Ensino Fundamental.

#### 1. DO PROGRAMA

O Programa Mais Alfabetização, regulamentado pela Portaria MEC nº 142, de 22/02/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

#### 2. DA EXECUÇÃO

A execução do Programa Mais Alfabetização dar-se-á de acordo com o Art. 4º da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, estando vinculada ao apoio técnico e financeiro do respectivo Ministério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030012302/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 04/04/2018  
Hora: 15:24  
Usuário: CAROLINA GONCALVES VIEIRA  
Público: Sim

81  
Carolina Gonçalves Vieira  
Matr. 243.676-0

**Processo :** 030012302/2017  
**Data :** 17/05/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ESTALEIRO BRASA LTDA  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 51275, DE 08/05/2017.

**Titular do Processo :** ESTALEIRO BRASA LTDA  
**Hora :** 11:43  
**Atendente :** FILIPE TRINDADE DA SILVA

**Despacho : AO FSJU,**

**Para análise e parecer.**

**FGAB, 04/04/2018**

  
Natalia Cardoso de Souza  
Diretora de Administração da SMF  
Mat. 241.996-1



Processo 030/012302/2017	Data 17/05/2017	Rubrica M.ª Helena das Neves Matr. 241.020-5	Folha 89
-----------------------------	--------------------	--	-------------

Promoção nº 062/CEL/FSJU/2018

ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,  
DR. CARLOS RAPOSO,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto contra a decisão de 1ª Instância, de fl. 57.

A decisão de primeira instância deferiu parcialmente a impugnação ao Auto de Infração nº 51275/2017, cancelando o lançamento dos débitos de ISS referentes às notas fiscais nº 178, 179, 180, 182, 184 e 185, porém, mantendo o lançamento relativo às notas fiscais 115, 118 e 122.

Por se tratar de decisão favorável ao Contribuinte, o Ilmo. Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009<sup>1</sup> c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005<sup>2</sup>.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas no parecer da FCEA, de fls. 55/56, bem como, nos votos do Representante da Fazenda e do Conselheiro Relator, de fls. 71 e 73/74, respectivamente, cuja conclusão corresponde ao entendimento deste subscritor e à qual me reporto integralmente.

<sup>1</sup> “Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§5º - As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.” – grifos postos.

<sup>2</sup> “Art. 24 O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.



Processo 030/012302/2017	Data 17/05/2017	Rubrica Carta Carlos das Neves 24.620-5	Folha 81-V
-----------------------------	--------------------	---	---------------

Sendo assim, recomendo o não provimento do Recurso de Ofício, com a manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes pelos fundamentos expostos no parecer da FCEA, de fls. 55/56.

Por evolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

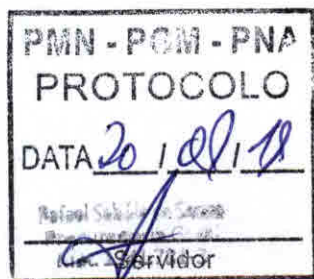
FSJU, 15/08/2018.

**CARLOS EDUARDO LIMA**

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832





# NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/12302/2017	14/05/2017	Adriano P. C. dos Santos Matrícula 1229.891-8	23.

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 62/CEL/FSJU/2018, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 21 de agosto de 2018.

**Carlos Raposo**  
Procurador Geral do Município

CHEFIA DE GABINETE  
PROJ. \_\_\_\_\_  
DATA: 24 / 08 / 18  
RUBRICA 